

RESOLUÇÃO ARSI Nº 015, de 29 de Novembro de 2011

Altera os artigos 35 e 79, dando-lhes nova redação, e corrige a numeração dos parágrafos e incisos dos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 108 da Resolução ARSI Nº 008, de 17/12/2010.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo – ARSI, no uso de suas atribuições legais e, no disposto nos Artigos 4º e 6º da Lei Complementar nº 477, de 29 de dezembro de 2008, e nos Artigos 34 e 35 da Lei nº 9.096, de 29 de dezembro de 2008; e

Considerando a aplicação equivocada da definição do conceito de unidade usuária:

Considerando a necessidade de corrigir a numeração de alguns parágrafos e incisos da Resolução ARSI Nº 008, de 17/12/2010, por terem sido publicados com incorreção;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Alterar o artigo 35 da Resolução ARSI nº 008 de 17/12/2010, dandolhe a seguinte redação:
- Art. 35 A separação de ligação de água em imóvel constituído por mais de uma economia somente será executada se os imóveis possuírem instalações hidráulicas independentes, padrão conforme normas do prestador de serviços e inexistência ou renegociação do débito.
- **Art. 2º** Alterar o artigo 79 da Resolução ARSI nº 008 de 17/12/2010, dandolhe a seguinte redação:
- Art. 79 O volume que determinará o valor mínimo faturável dos serviços de água é de 10 (dez) metros cúbicos mensais por economia.
- **Art. 3º** Corrigir a numeração dos parágrafos e incisos dos artigos discriminados a seguir:
- No Art. 3°: Onde se lê "§ 2°"; leia-se "§ 1°". Onde se lê "§ 3°"; leia-se "§ 2°".
- No Art. 4° : Onde se lê "§ 2° "; leia-se "§ 1° ". Onde se lê "§ 3° "; leia-se "§ 2° ". Onde se lê "§ 4° "; leia-se "§ 4° ". Onde se lê "§ 6° "; leia-se "§ 5° ".
- No Art. 5°: Onde se lê "§ 7°"; leia-se "§ 1°". Onde se lê "§ 8°"; leia-se "§ 2°".
- No Art. 6°: Onde se lê "§ 9°"; leia-se "§ 1°". Onde se lê "§ 10°"; leia-se "§ 2°".
- No Art. 7º: Onde se lê "§ 2º"; leia-se "§ 1º".
- No Art. 8°: Onde se lê "§ 3°"; leia-se "§ 1°". Onde se lê "§ 4°"; leia-se "§ 2°".



No Art. 108: Onde se lê "III"; leia-se "I". Onde se lê "IV"; leia-se "II". Onde se lê "V"; leia-se "II". Onde se lê "VII"; leia-se "V". Onde se lê "VIII"; leia-se "V". Onde se lê "VIII"; leia-se "V".

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Paula de Souza Martins

Diretora Geral

Luiz Paulo de Figueiredo

Diretor Técnico

Isabela Finamore Ferraz

Diretora Administrativa e Financeiro